



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE⁰⁰⁰⁰²⁷

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

CONTRATO Nº 002/21

A Câmara Municipal de Iguape, com sede à Rua das Neves nº 01, neste Município de Iguape/SP, inscrita no CNPJ sob número 64.037.898/0001-55, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Eduardo de Lara**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.093.510-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.475.178-43, residente e domiciliado nesta cidade de Iguape à Rua Augusto Rollo nº 11 Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Clayton Fernando de Oliveira Prestes 38304167840, portadora do CNPJ 40.267.360.0001-79 com sede à Rua dos Estudantes nº 33- Centro, Iguape, neste Ato representada pelo seu Sócio proprietário Sr. Clayton Fernando de Oliveira Prestes brasileiro, portador do CPF 383.041.678-40 e do RG 47.623.409-8, residente à Rua XV de Novembro nº 31-Centro Iguape, doravante, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito o seguinte:

1.DO OBJETO

1.1. Objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço em informática que contemple manutenção e atualização do Sistema do website da Câmara Municipal de Iguape, conforme especificações técnicas, descritas do Termo de Referência, parte integrante e indissociável do presente termo de Contrato.

2.DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará pelo período máximo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação pertinente, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante assinatura de Termo Aditivo.

3.DA LICENÇA DE USO

3.1.CONTRATADA garante à CONTRATANTE a reserva da propriedade intelectual de eventuais programas instalados no site da Câmara, durante o período de vigência do contratado.

3.2.A Base de dados gerada pelos Aplicativos instalados, bem como a Estrutura da mesma é propriedade da CONTRATANTE.



4.DOS PREÇOS

4.1. Para os serviços prestados, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, em 04 (quatro) parcelas mensais de **R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais)**.

4.2. No preço dos serviços ora contratados, estão inclusos todos os custos oriundos de impostos, taxas, bonificações, despesas indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuja responsabilidade é integral da CONTRATADA.

5.DA EMISSÃO DAS FATURAS

5.1. A CONTRATADA emitirá faturas mensais no último dia útil do mês da prestação dos serviços.

5.2. As faturas serão entregues à CONTRATANTE, a qual terá o prazo de 2 (dois) dias para se manifestar quanto a sua aceitação ou devolução à CONTRATADA, com a devida justificativa.

5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos mensais, serão efetuados até o 10- (décimo) dia útil posterior a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, através de cheque nominal ou com depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.2. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês.

7.DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de recursos advindos do das dotações orçamentárias vigentes no presente exercício, classificadas sob os códigos: 3.3.90.39.00 -outros serviços de terceiros pessoa jurídica.



8.DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1.A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo material necessário à prestação dos serviços, bem como pelos profissionais contratados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

8.2.A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu, pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

8.3.A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Sr. José Luis Barbosa Mancio, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

8.4.A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

8.5.CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

9.DOS CASOS DA RESCISÃO

9.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei Federal n.º8.666, de junho de 1993 e alterações posteriores.

9.2.Além das hipóteses previstas em Lei, constituem motivo para rescisão do presente contrato a ocorrência das seguintes hipóteses:

- 9.2.1.** o não cumprimento pelas partes de cláusulas previstas neste contrato ou seu cumprimento irregular;
- 9.2.2.** a lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- 9.2.3.** o atraso injustificado da CONTRATADA em iniciar a prestação dos serviços;
- 9.2.4.** a paralisação dos serviços pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

000030

- 9.2.5. o desentendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do representante indicado pela CONTRATANTE, assim como a de seus superiores;
 - 9.2.6. o cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA, anotadas na forma prevista parágrafo primeiro, do artigo 67, da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;
 - 9.2.7. a decretação de falência da CONTRATADA;
 - 9.2.8. a dissolução da CONTRATADA;
 - 9.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do presente acordo;
 - 9.2.10. razões de interesse de alta relevância em amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
 - 9.2.11.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
 - 9.2.12.a ocorrência de quaisquer outros fatores atribuídos a uma das partes, impeditiva da execução deste contrato;
- 9.3. Observadas as formalidades legais, a rescisão será formalizadas por:
- 9.3.1. determinação unilateral escrita da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei ou enumerados na cláusula anterior;
 - 9.3.2. via amigável, através de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo que deu origem a este contrato, desde que atendidos os pressupostos de conveniência para a Administração;
 - 9.3.3. por qualquer outra forma prevista em lei;

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente contrato é regulado expressamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações e as condições constantes no Edital n.º 000/21, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

000031

11.DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

11.1.O presente contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução, desde que observado o disposto no art. 65, 5º, da lei n.º8.666/93.

12.DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

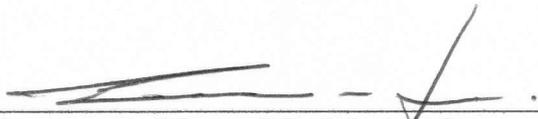
12.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade relativamente à propriedade intelectual dos aplicativos propostos, declarando inexistir qualquer demanda judicial ou extrajudicial que ponha em risco sua utilização pela CONTRATANTE, devendo, ainda, responder por eventuais danos causados a ela ou a terceiros, em decorrência de fatos dessa natureza.

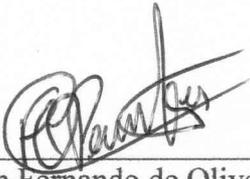
13.DO FORO

13.1.As partes elegem o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 2 (duas) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

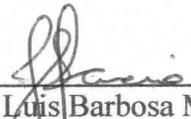
Iguape 26 de Fevereiro de 2021


Contratante: Câmara Municipal de Iguape
Presidente: Eduardo de Lara


Contratada: Clayton Fernando de Oliveira Prestes 38304167840

Testemunhas:


Neusa Carolina Rocha Carvalho de Paulo
RG 40.706.073-X


José Luis Barbosa Mancio
RG 41.053.018-9